

BRUNNQUELL EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA EPP
CNPJ: 28.947.145/0001-13 Inscrição Estadual: 90764771-48
Rua Luiz Neppel, 1340, Lageado do Caçador, Rio Negro, CEP
83880-000
Fones 41 3543-1196/ 41 99274-1793
E-mail: brunnquell Equipamentos@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA PATRÍCIA APARECIDA
TROJANOVSKI- MUNICÍPIO DE PIÊN/PR

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

(em face ao recurso Administrativo interposto pela Empresa MECÂNICA TRACTOR SEIDEL LTDA)

BRUNNQUELL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA- EPP,
(IMPUGNANTE) pessoa jurídica de direito privado, devidamente estabelecida na Rua Luiz Neppel, nº 1340, Lageado do Caçador, em Rio Negro/PR, CEP: 83.880-000, fone (041) 3543-1196, neste ato representado pelo SR. Diego Brunnquell, portador do RG nº 9.412.600-2 SESP/PR e CPF/MF 057.732.599-07, vem na forma da legislação vigente **INTERPOR** as devidas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE (Mecânica Tractor Truck Seidel LTDA ME) para os itens do Termo de Referência do referido Pregão Presencial, conforme passa a discorrer:

1- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Ilustre Pregoeira e membros da comissão de pregão,

O respeitável julgamento das Contrarrazões de Recurso Administrativo interposto pela empresa Mecânica Tractor Truck Seidel Ltda Me, em face das alegações apresentadas recai neste momento na sua responsabilidade, a qual a Empresa BRUNNQUELL Equipamentos Agrícolas Ltda. EPP confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo, onde a todo momento demonstraremos nosso Direito líquido e certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação visando resguardar aqui os direitos basilares da licitação.

A inconformidade da **RECORRENTE**, manifestada no **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto não merece prosperar e tampouco induzir a nobre Pregoeira e esta douta Equipe de Apoio de Licitação a prática de qualquer ato ilegal.

2- DO DIREITO A CONTRARRAZÕES:

Lei nº 10.520/2002 artigo 4º- Inciso XVIII, XIX.

XVIII- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DECRETO nº 5.450/2005

Artigo 26: Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3(três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para querendo, **apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.**

3- DO FATO

3.1 A empresa BRUNNQUELL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP foi classificada na fase de verificação da proposta de preços do certame de licitação que ocorreu na data de 31 de julho de 2019, cumprindo na íntegra o rito processual descrito no instrumento convocatório e seus anexos, o qual grifa:

EDITAL DE LICITAÇÃO

2- DO OBJETO

2.1 constitui objeto da presente licitação o registro de preços para eventual aquisição de peças para implementos agrícolas e rodoviários, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I.

7. Conteúdo da proposta de preços (envelope nº 01):

7.1 A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- a) apresentar o número do processo licitatório-PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico(e-mail), se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por ITEM;
- d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60(sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60(sessenta) dias;
- e) apresentar preço unitário e total por ITEM, expresso em moeda corrente

nacional, em algarismo, fixo, com duas casas decimais (EX. R\$ 1,12) e irrealizável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;

f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, frete, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc., garantindo-se este durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental;

g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte(ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da lei Complementar nº 123, de 2006;

h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

i) conter declaração expressa que a empresa tem conhecimento e está de acordo com todas as condições estabelecidas no edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

13.2.3. Na hipótese de não apresentação destas declarações ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-las ou corrigi-las na próxima sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente à sessão.

17.DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA, poderá decidir, justificadamente pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda dar prosseguimento ao PREGÃO condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e aferição da sua classificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

3.2- Diante do exposto acima e do entendimento acerca das normas que disciplinam este processo em específico, fica mais do que comprovado que a empresa IMPUGNANTE, cumpriu plenamente o rito processual da licitação, não ferindo de forma alguma os princípios basilares da licitação e as exigências editalícias, pois apresentou a proposta de acordo com a exigência. O fato é que a empresa RECORRENTE, inconformada com a CONCORRÊNCIA, procura uma forma de vencer o certame sem o termo de lances, ou seja, sem a devida disputa de preços, fato este que deve ser levado em consideração visando a economicidade do erário.

3.3- Importante agora invocar, antes de pleitear a defesa da empresa IMPUGNANTE, o **Princípio da Economicidade aplicado em conjunto com o Princípio da Eficiência Administrativa**, visto que com a desclassificação do IMPUGNANTE,

restaria apenas uma proponente no certame, pelo qual o servidor público deve ter cautela, principalmente ao decidir por uma desclassificação que venha causar prejuízos aos cofres públicos como no caso em questão.

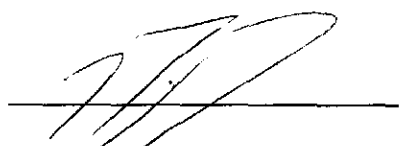
4-DOPEDIDO

4.1- Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação, com a Legislação Vigente e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, a empresa IMPUGNANTE, passa a REQUERER:

- a) O indeferimento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa Mecânica Tractor Truck Seidel Ltda ME, por não possuir embasamento plausível de apreciação;
- b) O deferimento destas CONTRARRAZÕES apresentadas pela Empresa Brunnquell Equipamentos Agrícolas Ltda-EPP, para que a mesma seja declarada classificada no certame licitatório, garantindo assim os seus reais direitos adquiridos, prosseguindo com a fase cursiva da licitação para o termo de lances;
- c) A devida aplicação do Princípio da Economicidade em conjunto com os Princípios da probidade Administrativa, da Legalidade, do julgamento Objetivo e da Vinculação do Instrumento Convocatório.

Nestes termos pede deferimento

PIÊN, 02 de agosto de 2019.



BRUNNQUELL EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA EPP
DIEGO BRUNNQUELL
RG nº 9412600-2 SESP-PR
CPF/MF 057.732.599-07